

Mensagem nº 005/2013, de 14 de janeiro de 2013.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a contratação temporária de servidores para preenchimento dos cargos públicos que indica, e dá outras providências".

Como é do conhecimento de todos o Município de Eusébio apresentou ao longo dos últimos quatro anos um crescimento significativo quanto a demanda dos serviços a serem disponibilizados, em especial nas áreas da educação e saúde, sendo inclusive destaque nacional no índice FIRJAN.

Isto posto, e considerando a necessidade premente do Município por professores e auxiliares de sala, bem como médicos e enfermeiros plantonistas propomos a contratação destes profissionais em caráter temporário.

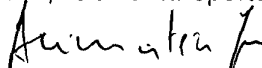
O pleito justifica-se pelo fato de o Município encontrar-se aguardando a conclusão de procedimento licitatório que objetiva a seleção/contratação de empresa para a execução de concurso público que contempla os cargos indicados por esta Lei.

Outrossim, considera-se o caráter emergencial da contratação de médicos e enfermeiras plantonistas até a conclusão do Consórcio Eusébio/Aquiraz para funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento no Município, bem como a execução do concurso público epigrafado.

O presente projeto é proposto com o fito de suprir em caráter emergencial a necessidade dos profissionais supracitados.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Tarciso Christianne G. da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº: 004, de 14 de janeiro de 2013.

APROVADO
EM
PRESIDENTE

Dispõe sobre a contratação temporária de servidores para preenchimento dos cargos públicos que indica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de servidores para o preenchimento dos cargos listados abaixo:

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Auxiliar de sala de aula	100 Vagas	200hs/Mês	Salário mínimo vigente
Enfermeiro Plantonista	180 Plantões	12hs/Plantão	200,00/Plantão
Médico Plantonista	240/Plantões	12hs/Plantão	700,00/Plantão
Professor de Educação Básica_Ciências	15 vagas	200hs/Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_Geografia	08 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_História	07 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_Língua Portuguesa	15 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_Matemática	15 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_Professor Polivalente	90 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria

§ 1º. Para os cargos de professor poderá ocorrer redução de vencimentos proporcional a carga horária trabalhada.

§ 2º. O valor do plantão do médico corresponde àquele realizado diurnamente de segunda a sexta-feira, e sofrerá acréscimo de 7% (sete por cento) se realizado no mesmo período no turno da noite, de 14% (catorze por cento) se realizado aos sábados, domingos e feriados, e de 50% (cinquenta por cento) se realizado nos feriados correspondentes ao período de Carnaval, Natal e passagem de ano.

Alb7

§ 3º. O valor do plantão do enfermeiro corresponde àquele realizado diurnamente de segunda a sexta-feira, e sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) se realizado no mesmo período no turno da noite, de 20% (vinte por cento) se realizado aos sábados, domingos e feriados, e de 50% (cinquenta por cento) se realizado nos feriados correspondentes ao período de Carnaval, Natal e passagem de ano.

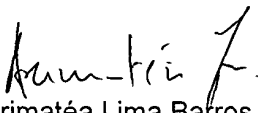
Art. 2º. A contratação temporária autorizada por força desta Lei terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento das Secretarias de Educação, e Saúde.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 14 dias do mês de janeiro de 2013.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal